A. Silva

e fazem cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Março de 1954.

José E. Morais Pereira

Fernando Martins

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário, Fernando

Lei nº. 370, de 9 de Março de 1954.

Dispõe sôbre o pagamento do imposto de licença e contém outra providencia.

O Povo do Município de Frutal, por seus Representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A cobrança de licenças anuais sôbre os veículos abaixo discriminados, passam a ser exigidas nas seguintes classes da Tabela A, do Codigo Tributario:

		(Cr$)
Autos particulares		
Até 4 cilindros	Classe 4ª 3	300,00
De mais de 4 até 8 c.	" 3ª "	400,00
De mais de 8 c.	" 2ª "	500,00
Autos de aluguel		
Até 4 cilindros	" 7ª .	200,00

De mais de 4 até 8 c. Classe 5ª 3 300,00
De mais de 8 c. " 4ª " 300,00

Camionetas e Caminhões (Part. ou alug.)

De 500 a 2.000 Ks. Classe esp. 200,00

Caminhões (Part. ou alug.)

De mais de 2.000 a 4.000 Ks. " 300,00
De mais de 4.000 a 6.000 Ks. " 350,00
De mais de 6.000 a 8.000 Ks. " 450,00
De mais de 8.000 a 10.000 Ks. " 550,00
De mais de 10.000 a 12.000 Ks. " 650,00
De mais de 12.000 Ks. " 750,00

Ônibus

Até 12 lugares " 300,00
De mais de 12 a 24 lugares " 350,00
De mais de 24 a 36 " " 450,00
De mais de 36 " " 550,00

Motocicletas

De qualquer tipo 75,00

Art. 2º - Fica extinta a licença incidente sôbre charrites e bicicletas, quando utilizadas no uso particular de seus proprietários.

§ único - Vetado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos 9 de março de

H. P. Silva

1954.

Jorge E. Moura Prefeito

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 371, de 10 de Março de 1954.

Autoriza a doação de imóvel para a construção de hotel

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao prs. João de Oliveira e Ilidio Eulalio da Silveira, em partes iguais, um terreno vago situado à rua Senador Gomes, nesta cidade, medindo 34,60 ms. de frente por 52,40 ms. de fundo, confinando, pela frente, com a citada rua; a Leste, com terrenos do Grupo Escolar "Gomes da Silva"; a Oeste, com a praça Dr. Antenor Silva; e ao Norte, com propriedade de João Elpidio de Souza, destinado a construção de um predio para hotel.

Art. 2º - A execução do predio a que se refere o art. 1º, obedecerá rigorosamente o projeto apresentado,